

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 035/2015

Processo: 0362/2015

Anteprojeto de Lei: 039/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de 74.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 08/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____ _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 227/2015/GAB

Pontal do Paraná, 11 de agosto de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0631/2015 Hora: 09:00
Data de Protocolo: 13-08-2015
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Of. 227/2015 - GAB



Assunto: Retirada da Mensagem nº 035/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada da Mensagem nº 035/2015 e do Projeto de Lei em anexo que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer

Parecer ao Anteprojeto de lei nº 039/2015, que, de autoria do Poder Executivo que:

Sumula: " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$. 74.700,00, e a efetuar de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

I – Relatório.

O presente anteprojeto de lei tem a finalidade de abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$. 74.400,00 na própria Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, com a finalidade de contratar serviços de levantamento planialtimétrico cadastral, para regularização fundiária.

II – Da Análise.

Verificamos que já consta parecer favorável da Comissão de Legislação e da Comissão de Urbanismo, da qual faço parte e ambas emitiram pareceres favoráveis a tramitação pelo duto plenário.

III – Voto

Em face do exposto somos pela tramitação do anteprojeto de lei 039/2015.
No mérito, somos a favor que seja discutido e votado pelos vereadores, de acordo com a convicção de cada um.

Por isto, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2015.

Marcelo do Tião
Presidente-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, em reunião realizada em 06 de agosto de 2015, opinou pelo prosseguimento do Projeto de Lei 39/2015.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2015.

Marcelo do Tião
Presidente-Relator

Cleonice Silva do Nascimento
Membro

Maririne da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

Parecer

Parecer ao Anteprojeto de lei nº 039/2015, que, de autoria do Poder Executivo que:

Sumula: " Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$. 74.700,00, e a efetuar de natureza técnica no orçamento vigente do Município".

I – Relatório.

O presente anteprojeto de lei tem a finalidade de solicitar ao Poder Legislativo a autorização para que o Poder Executivo possa abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$. 74.400,00 perante a Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, com a finalidade de contratar serviços de levantamento planialtimétrico cadastral, para regularização fundiária.

II – Da Análise.

Verificamos que no parecer da comissão de legislação, pede para que esta comissão emita parecer e que solicita que esta comissão esclareça onde será realizado o levantamento planialtimétrico a ser contratado.

Este relator solicitou ao diretor legislativo da Casa que entrasse em contato com o secretário municipal de habitação para esclarecer as dúvidas solicitadas pela referida comissão.

Conforme nos passou o diretor legislativo dessa casa de leis o mesmo telefonou e conversou com o diretor da referida secretaria o Sr Vanderlei, onde informou que os serviços serão realizados no Balneário Marissol e Chácara São Pedro.

III – Voto

Em face do exposto somos pela tramitação do anteprojeto de lei 039/2015. No mérito, também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isto, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2015.


Manfrim da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA MUNICIPAL

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Urbanismo e Infraestrutura, em reunião realizada em 05 de agosto de 2015, opinou pelo prosseguimento do Projeto de Lei 39/2015.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2015.


Manfrim da Silva
Relator

Pastora Debora
Presidente

Marcelo do Tião
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Processo Legislativo nº0362/2015

Anteprojeto de Lei nº 039/2015

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município

I – RELATÓRIO

Chega análise desta Comissão, projeto de lei de Autoria do Poder Executivo que pretende reforçar dotação orçamentária – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, visando a contratação de serviços de levantamento planialtimétrico cadastral, com a finalidade de regularização fundiária, conforme consta da Mensagem nº035/2015.

II – ANÁLISE

De início, importante frisar que não acompanha a mensagem, as áreas onde o levantamento será realizado, desta forma entendendo deva a presente proposição ser encaminhada à Comissão de Urbanismo e Infraestrutura quanto a tal questão.

No que se refere à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, da leitura da proposição verifica-se que a mesma preenche os requisitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – VOTO

Diante do acima exposto e do que consta do processo legislativo em análise, opinamos que não há óbice para a regular tramitação da proposição para, quanto ao mérito, ser analisada e deliberada pelo Douto Plenário, **ressaltando a necessidade da proposição ser encaminhada para a Comissão de Urbanismo e Infraestrutura, para o devido parecer – Art.58, III do RI.**

Saia das Comissões, 04 de agosto de 2015.

Vereadora Nega

Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

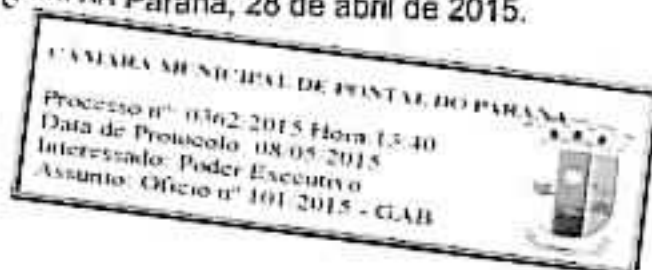
Vereador Dr. Valdevino
Presidente
Vereador Juvanete
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 101/2015 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2015.

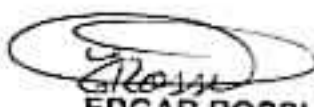


Assunto: Encaminha Mensagem nº 035/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através desta, respeitosamente, solicitar que seja apreciado a **Mensagem nº 035/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

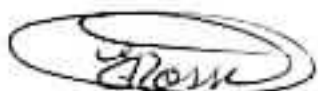
MENSAGEM Nº 035/2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

O Presente Projeto visa criar uma dotação orçamentária específica para o remanejamento de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários para contratação de serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, com a finalidade da regularização fundiária.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – criar crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal nº. 1485 de 18 de dezembro de 2014; e;

II – criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

11.01.04.122.0021.2.026.000 – Gestão e Políticas para a Habitação e Regularização Fundiária

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pess. Jurídica CR – 356 R\$ 74.700,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei
R\$ 74.700,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Oriundo do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

11.01 – Diretoria Geral

11.01.04.122.0021.1.047.000 – Construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações CR – 351

R\$ 39.800,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

11.01.04.122.0021.1.047.000 - Construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social

4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis CR – 352

R\$ 24.900,00

Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

11.01.04.122.0021.2.026.000 – Gestão e Políticas para a Habitação e Regularização Fundiária

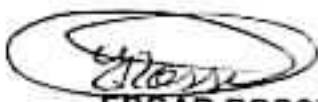
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente CR – 357 R\$ 10.000,00
Fonte de Recursos – 0 – Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional suplementar a que se refere esta Lei
R\$ 74.700,00

Art. 3º - Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº 1287, de 03 de maio de 2013 (PPA 2014-2017) e lei Municipal nº 1428, de 10 de julho de 2014 (LDO 2015).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 28 de abril de 2015.


EDGAR ROSSI
Prefeito


LUÍZ CARLOS KREZISNKI
Secretário Municipal de Habitação
e Assuntos Fundiários


DAVID DALL'STELLA COSTA
Procurador Geral